SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 17 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO X | Nº 2246

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
OFICIO N° 073/2018 - SEAD

Oficio n° 073/2018 - SEAD Caaporã, 14 de Dezembro de 2018

De acordo, com o Oficio nº 512/2018 emitido pela Secretaria de Saúde do Municipio de Caaporã-PB, solicitando o cancelamento da convocação dos Agentes de Endemias para o Municipio, considerando o processo do Tribunal de contas dando efetivação dos 14 agentes ja em exercicio, com isso nao se faz necessario a efetivação de novos agentes.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

ROMULLO CHAVES DE LEMOS
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:3305296D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO N° 00018/2018

A Prefeitura Municipal de Conceição/PB, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação Modalidade Tomada de Preços n° 00018/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para recapeamento asfáltico em Rua do Município de Conceição/PB, conforme o Nº. da Proposta 103951/2017 - convênio 863944/2017/MCIDADES/CAIXA, que foi lavrada em ata e o mesmo desistiu do prazo recursal nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, HABILITADA E VENCEDORA a empresa **CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA - Valor: R$ 1.009.145,74**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, no horário 08h00min Às 12h00min dos dias úteis.

Conceição - PB, 12 de Dezembro de 2018.

OSVALDO CIRILO FERREIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:F1421BBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 151/2018

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

EXNOERAR: **FRANCISCO FABIO MANGUEIRA BELMIRO**, do Cargo de Coordenador do Cadastro Imobiliário, Símbolo SM5, deste Município de Conceição/PB, com lotação na Secretaria de Finanças servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 01 de novembro de 2018.

JOSÉ IVANILSON SORES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:B6C3CF95

GABINETE DO PREFEITO
CONCEIÇÃO - PB, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00019/2018, que objetiva: Contratação de empresa especializada em implantação de abastecimento de Água em áreas rurais e comunidades tradicionais por meio de captação de água subterrânea e instalação de Sistema Simplificado na Comunidade de Campo Velho no Município de Conceição/PB, conforme o n.º CV 02069/17 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA -

convênio 856406/2017/MSAÚDE, Nº./ANO DA PROPOSTA 098513/2017 e conforme projeto básico em anexo; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:
- CONSTRUTORA PERFURAÇÃO LTDA - ME.
CNPJ Nº. 17.177.202/0001-06
Valor: R$ 247.553,69

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:6E7F3563

GABINETE DO PREFEITO
CONCEIÇÃO - PB, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00019/2018: Contratação de empresa especializada em implantação de abastecimento de Água em áreas rurais e comunidades tradicionais por meio de captação de água subterrânea e instalação de Sistema Simplificado na Comunidade de Campo Velho no Município de Conceição/PB, conforme o n.º CV 02069/17 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA - convênio 856406/2017/MSAÚDE, Nº./ANO DA PROPOSTA 098513/2017 e conforme projeto básico em anexo; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:
- CONSTRUTORA PERFURAÇÃO LTDA - ME.
CNPJ Nº. 17.177.202/0001-06
Valor: R$ 247.553,69

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:C57C70BD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em implantação de abastecimento de Água em áreas rurais e comunidades tradicionais por meio de captação de água subterrânea e instalação de Sistema Simplificado na Comunidade de Campo Velho no Município de Conceição/PB, conforme o n.º CV 02069/17 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA - convênio 856406/2017/MSAÚDE, Nº./ANO DA PROPOSTA 098513/2017 e conforme projeto básico em anexo.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00019/2018.
DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTARIA: CV 856406/2017 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA - convênio 856406/2017/MSAÚDE (despesa a seguir descrita correrá à conta de dotação orçamentária consignada na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (LOA 2017), Unidade Orçamentária 36211, Unidade Gestora/Gestão 255000/36211. Fonte: 6100 Programa de Trabalho: 10511206876560001 ND: 444042 Plano Interno: FSSANBNA NE nº 2017NE802790 13/12/2017) E CONTRA PARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO/PB - 07.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 17 511 1013 1021 - IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA ZONA RURAL - ELEMENTO DE DESPESA - 4490.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 41901/2018 - 14.12.18 - CONSTRUTORA PERFURAÇÃO LTDA - ME - R$ 247.553,69.

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:0D36005B

GABINETE DO PREFEITO
CONCEIÇÃO - PB, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00018/2018, que objetiva: Contratação de empresa especializada para recapeamento asfáltico em Rua do Município de Conceição/PB, conforme o Nº. da Proposta 103951/2017 - convênio 863944/2017/MCIDADES/CAIXA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA.
CNPJ Nº. 07.195.191/0001-33
Valor: R$ 1.009.145,74

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:A56333F8

GABINETE DO PREFEITO
CONCEIÇÃO - PB, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00018/2018: Contratação de empresa especializada para recapeamento asfáltico em rua do Município de Conceição/PB, conforme o Nº. da Proposta 103951/2017 - convênio 863944/2017/MCIDADES/CAIXA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA.
CNPJ Nº. 07.195.191/0001-33
Valor: R$ 1.009.145,74

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:B49BB3E5

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018

Objeto: **Implantação de PAVIMENTAÇÃO em Vias Públicas no Município de Junco do Seridó-PB.**

Data da Abertura: **03/01/2019 às 10h00min (horário local)**

Local: **Sala da CPL na Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB**
Avenida Balduíno Guedes, 770
Bairro Centro – Junco do Seridó-PB – Cep: 58.640-000

Legislação Aplicável: **Lei Federal nº 8.666/93**

Fonte de Recurso: **CONTRATO DE REPASSE Nº 1052801-80/2018**
MINISTÉRIO DAS CIDADES

Outros esclarecimentos e aquisição do edital poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB, através de sua Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Balduíno Guedes, 770, Bairro Centro, na sede do município ou pelo telefone (83) 3464-1069, através do endereço eletrônico pmjunco@yahoo.com.br ou do site: www.juncodoserido.pb.gov.br.

Junco do Seridó-PB, 14 de Dezembro de 2018.

POLLIANA LINS GOMES DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:E90E627C

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2018

Objeto: **Implantação de PAVIMENTAÇÃO em Vias Públicas no Município de Junco do Seridó-PB.**

Data da Abertura: **03/01/2019 às 14h00min (horário local)**

Local: **Sala da CPL na Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB**
Avenida Balduíno Guedes, 770
Bairro Centro – Junco do Seridó-PB – Cep: 58.640-000

Legislação Aplicável: **Lei Federal nº 8.666/93**

Fonte de Recurso: **CONTRATO DE REPASSE Nº 1052808-36/2018**
MINISTÉRIO DAS CIDADES

Outros esclarecimentos e aquisição do edital poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB, através de sua Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Balduíno Guedes, 770, Bairro Centro, na sede do município ou pelo telefone (83) 3464-1069, através do endereço eletrônico pmjunco@yahoo.com.br ou do site: www.juncodoserido.pb.gov.br.

Junco do Seridó-PB, 14 de Dezembro de 2018.

POLLIANA LINS GOMES DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:750AFF0C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO 04/2018

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A Empresa: **MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ n.º 21.645.432/0001-20**, com sede na Rua: Lima Campos, 864, São Sebastião, Patos – PB, representada pelo Sr. Euricélio Alves Ramos, portador do CPF: 069.728.004-71 e RG: 3169313 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Maria Augusta Mineira, 229, Monte Castelo, Patos – PB, CEP: 58.707-062, venceu o certame por ter apresentado o menor preço global no Valor de **R$ 195.024,17 (Cento e Noventa e Cinco Mil Vinte e Quatro Reais e Dezessete Centavos),** conforme Resultado do Julgamento das Propostas de Preços e mapa de comparativo de preço**.**

São Mamede – PB, 14 de dezembro de 2018.

JOSÉ LUIZ COSTA NETO
Presidente da CPL

JARDIVANIA BORGES DE MORAIS
Membro

JOSÉ RUBENS DA COSTA FILHO
Membro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:95495804

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2018 AO CONTRATO N.º 36/2018 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ: 08.922.718/0001-47 e **CARLOS ANTÔNIO PINHO – ME/MERCADINHO E SACOLÃO DA ECONOMIA**, CNPJ: 12.293.710/0001-36.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira** do Contrato nº 36/2018, tendo em vista que a quantidade licitada dos itens vencidos pela contratante não serem suficientes até o termino da vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula décima quinta e décima sétima do contrato originário e com o disposto no art. 65, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – O presente Termo Aditivo será de **R$ 19.782,25 (Dezenove Mil Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos),** que somado ao valor do contrato originário de **R$ 79.129,00 (Setenta e Nove Mil Cento e Vinte e Nove Reais)**, perfaz um valor global de **R$ 98.911,25 (Noventa e Oito Mil Novecentos e Onze Reais e Vinte e Cinco Centavos).**

Parágrafo Terceiro – A Clausula Terceira do contrato originário de nº 36/2018, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R$ 98.911,25 (Noventa e Oito Mil Novecentos e Onze Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.
DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 36/2018, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 12 de dezembro de 2018, Umberto Jefferson de Morais Lima, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:DBFBF3BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A empresa **G M RANGEL COMBUSTIVEIS LTDA - EPP/POSTO GIPAGEL**, inscrito no CNPJ sob o n.º **05.031.301/0002-87**, com sede na Rua dos Carreiros, S/N, Loteamento Bela Vista, Patos – PB, CEP: 58.700-970, representado pela Sra. Meryelle d Medeiros Batista, portadora do CPF sob o nº 009.917.444-89 e do RG sob o nº 2.521.885 SSP/PB, residente e domiciliada a Rua Alto Casteliano, nº 1471, Bairro Maternidade, Patos – PB**,** venceu os itens 01, 02, 03 e 04 do certame, perfazendo o Valor Global de **R$ 640.200,00 (Seiscentos e Quarenta Mil e Duzentos Reais),** conforme análise das propostas apresentada.

São Mamede – PB, 13 de dezembro de 2018.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:C9349FB7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2018 AO CONTRATO N.º 18/2018 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ: 08.922.718/0001-47.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira** do Contrato nº 18/2018, tendo em vista que a quantidade licitada dos itens vencidos pela contratante não serem suficientes até o termino da vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula décima quinta e décima sétima do contrato originário e com o disposto no art. 65, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – O presente Termo Aditivo será de **R$ 69.590,25 (Sessenta e Nove Mil Quinhentos e Noventa Reais e Vinte e Cinco Centavos),** que somado ao valor do contrato originário de **R$ 278.360,10 (Duzentos e Setenta e Oito Mil Trezentos e Sessenta Reais e Dez Centavos)**, perfaz um valor global de **R$ 347.950,35 (Trezentos e Quarenta e Sete Mil Novecentos e Cinquenta Reais e Trinta e Cinco Centavos).**

Parágrafo Terceiro – A Clausula Terceira do contrato originário de nº 18/2018, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R$ 347.950,35 (Trezentos e Quarenta e Sete Mil Novecentos e Cinquenta Reais e Trinta e Cinco Centavos)**, para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.
DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 18/2018, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 12 de dezembro de 2018, Umberto Jefferson de Morais Lima, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:6F2BE463

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2018**, objetivando a Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da Prefeitura, Contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do Município de São Mamede – PB, em favor das empresas: **G M RANGEL COMBUSTIVEIS LTDA - EPP/POSTO GIPAGEL**, inscrito no CNPJ sob o n.º **05.031.301/0002-87**, com sede na Rua dos Carreiros, S/N, Loteamento Bela Vista, Patos – PB, CEP: 58.700-970, representado pela Sra. Meryelle d Medeiros Batista, portadora do CPF sob o nº 009.917.444-89 e do RG sob o nº 2.521.885 SSP/PB, residente e domiciliada a Rua Alto Casteliano, nº 1471, Bairro Maternidade, Patos – PB**,** venceu os itens 01, 02, 03 e 04 do certame, perfazendo o Valor Global de **R$ 640.200,00 (Seiscentos e Quarenta Mil e Duzentos Reais)**, conforme analise das propostas apresentada.

São Mamede – PB, 14 de dezembro de 2018.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:DFE39C43

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A empresa **TACIANO TÔNI SERAFIM TEIXEIRA - ME,** inscrita no CNPJ sob o n. 11.228.215/0001-80, com sede na Rua Major Wanderley, 59, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-220, representada neste ato pelo Sr. **TACIANO TÔNI SERAFIM TEIXEIRA**, portador do CPF: 910.228.194-53 e RG: 1669366 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Presidente Oscar Torres, 552, Bairro Jardim Guanabara, Patos- PB, CEP: 58.701-140, venceu o Valor Global de **R$ 206.359,40 (Duzentos e Seis Mil Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta Centavos), CAYO CÉSAR CONSERVA ALVES - ME,** inscrito no CNPJ sob o n.º **10.714.416/0001-28**5 com sede na Rua Capitão Antônio Vicente, 123, Centro, Monteiro – PB, CEP: 58.500-000, representado pelo Sr. **CAYO CÉSAR CONSERVA ALVES**, portador do CPF sob o nº 090.916.364-24 e do RG sob o nº 3573045 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Capitão Antônio Vicente, S/N, Centro, Monteiro – PB, CEP: 58.500-000**,** venceu o Valor Global de **R$ 123.372,00 (Cento e Vinte e Três Mil Trezentos e Setenta e Dois Reais), TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP,** inscrito no CNPJ sob o n.º **23.303.897/0001-28**, com sede na Avenida Coronel Martiniano, 1975, Penedo, Caicó – RN, CEP: 59.300-000, venceu o Valor Global de **R$ 3.490,00 (Três Mil Quatrocentos e Noventa Reais)** e **A JULIANNY LIMA DA SILVA,** inscrito no CNPJ sob o n.º **13.258.973/0001-77**, com sede na Avenida Joaquim Nabuco, 103, Centro, Sertânia – PE, CEP: 56.600-000, representado pelo Sr. **THIAGO BENTO PEIXOTO DA SILVA**, portador do CPF sob o nº 059.794.644-25 e do RG sob o nº 3.112.994 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 117, Centro, Patos – PB, venceu o Valor Global de **R$ 6.720,00 (Seis Mil Setecentos e Vinte Reais),** conforme análise das propostas apresentada.

São Mamede – PB, 13 de dezembro de 2018.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:25A32AEC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018**, objetivando a Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Pneus e Câmaras destinados à frota de veículos e patrulha mecanizada/máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, em favor das empresas: **TACIANO TÔNI SERAFIM TEIXEIRA - ME,** inscrita no CNPJ sob o n. 11.228.215/0001-80, com sede na Rua Major Wanderley, 59, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-220, representada neste ato pelo Sr. **TACIANO TÔNI SERAFIM TEIXEIRA**, portador do CPF: 910.228.194-53 e RG: 1669366 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Presidente Oscar Torres, 552, Bairro Jardim Guanabara, Patos- PB, CEP: 58.701-140, venceu o Valor Global de **R$ 206.359,40 (Duzentos e Seis Mil Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta Centavos), CAYO CÉSAR CONSERVA ALVES - ME,** inscrito no CNPJ sob o n.º **10.714.416/0001-28**5 com sede na Rua Capitão Antônio Vicente, 123, Centro, Monteiro – PB, CEP: 58.500-000, representado pelo Sr. **CAYO CÉSAR CONSERVA ALVES**, portador do CPF sob o nº 090.916.364-24 e do RG sob o nº 3573045 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Capitão Antônio Vicente, S/N, Centro, Monteiro – PB, CEP: 58.500-000**,** venceu o Valor Global de **R$ 123.372,00 (Cento e Vinte e Três Mil Trezentos e Setenta e Dois Reais), TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP,** inscrito no CNPJ sob o n.º **23.303.897/0001-28**, com sede na Avenida Coronel Martiniano, 1975, Penedo, Caicó – RN, CEP: 59.300-000, venceu o Valor Global de **R$ 3.490,00 (Três Mil Quatrocentos e Noventa Reais)** e **A JULIANNY LIMA DA SILVA,** inscrito no CNPJ sob o n.º **13.258.973/0001-77**, com sede na Avenida Joaquim Nabuco, 103, Centro, Sertânia – PE, CEP: 56.600-000, representado pelo Sr. **THIAGO BENTO PEIXOTO DA SILVA**, portador do CPF sob o nº 059.794.644-25 e do RG sob o nº 3.112.994 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 117, Centro, Patos – PB, venceu o Valor Global de **R$ 6.720,00 (Seis Mil Setecentos e Vinte Reais)**, conforme analise das propostas apresentada.

São Mamede – PB, 14 de dezembro de 2018.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:0CAF4141

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, torna púbico, que a sessão para abertura dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, referente ao **Pregão Presencial n º 43/2018**, que tem como objeto **Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Material de Limpeza, para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede – PB**, designada para o dia 17/12/2018, às 09:00 horas, fica adiada para outra data a ser publicada no jornal oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, tendo em vista que o pedido de diligência solicitado ainda não foi atendido pelo setor competente. Qualquer informação poderá ser obtida através do Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio do Município.

SÃO MAMEDE – PB, em 13 de dezembro de 2018.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:417420C9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 589, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 1º, 2º E 3º, BEM COMO DO ANEXO II DA LEI ORDINÁRIA Nº 578, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017, PARA FINS DE CORREÇÃO DE ERROS MATERIAIS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o **PODER LEGISLATIVO APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 1º 2º e 3º da Lei Ordinária nº 578/2017 passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Ficam os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos comissionados e as gratificações das funções de confiança da Câmara Municipal de Alhandra fixados de acordo com a tabela de referência constantes dos anexos I e II."

"**Art. 2º.** Os vencimentos dos cargos em comissão e as gratificações das funções de confiança da Câmara Municipal de Alhandra serão sempre fixados por lei.

Parágrafo único. Os vencimentos constantes do Anexo I serão reajustados anualmente em índices compatíveis com a disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Alhandra."

"**Art. 3º.** As despesas com custeio dos cargos em comissão e das gratificações das funções de confiança constantes na presente lei correrão por conta dos recursos previstos sob a rubrica orçamentária 01.010.01.031.1001.2001 – 319011.9900 - Pessoal ativo geral."

Art. 2º. O anexo II da Lei Ordinária nº 578/2017 passa a viger com a seguinte redação:

"**Anexo II**
FUNÇÕES DE CONFIANÇA E REMUNERAÇÕES

Nº DE CARGOS:	CARGO:	SÍMBOLO:	REMUNERAÇÃO:
02 (DOIS)	CHEFE DE REDAÇÃO DE ATAS	PL-SE-101	R$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS)
01 (UM)	CHEFE DE ASSESSORIA DE PLENÁRIO	PL-SE-102	R$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS)
01(UM)	CHEFE DA ASSESSORIA DA MESA DA CÂMARA	PL-SE-103	R$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS)
01 (UM)	CHEFE DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	PL-SE1-104	R$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS)
01 (UM)	CHEFE DA ASSESSORIA DE OPERAÇÃO DE SOM	PL-SE-105	R$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS)
01 (UM)	CHEFE DE SERVIÇOS	PL-SE-106	R$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS)

"

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito constitucional; **aos 13 dias de dezembro de 2018**, 59º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito constitucional

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:8A7B349B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0240 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI Nº 0240 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Barra de Santa Rosa, para o exercício econômico-financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita R$ 39.392.500,00 (Trinta e nove milhões, trezentos e noventa e dois mil, quinhentos reais), fixa a Despesa em R$ 37.667.000,00 (Trinta e sete milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais), a Reserva de Contingência em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e a Reserva Orçamentária do RPPS em R$ 1.700.500,00 (Um milhão setecentos e setenta mil, quinhentos reais).

Art. 2º - A **Receita** será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

Art. 3º - A **Despesa** será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes:

2.1	**ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL**		
08	Assistência Social	R$	1.133.500,00
09	Previdência Social	R$	4.211.500,00
10	Saúde	R$	8.476.000,00
12	Educação	R$	175.000,00
TOTAL.....			**13.996.000,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA.....			**39.392.500,00**

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	**1.200.000,00**
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	336.000,00
Sec. de Administração	2.134.000,00
Sec. de Finanças	1.497.000,00
Sec. de Comunicação e Eventos	109.000,00
Sec. de Agricultura	850.000,00
Sec. de Educação, Cultura e Desporto	14.887.000,00
Sec. de Infraestrutura	2.768.000,00
Fundo Mun. de Saúde – Sec. de Saúde	8.485.500,00
Fundo Mun. de Assistência Social – Sec. Assis. Social	1.133.500,00
Sec. de Transporte e Trânsito	78.500,00
Reserva de Contingência	25.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
FAPEN – Fundo de Aposentadoria e Pensão	5.889.000,00
TOTAL	**39.392.500,00**

Art. 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

Art. 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:
a) Atender insuficiência nas dotações vinculada às categorias econômicas específica, utilizando com recursos os definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Limite fixado no item I deste Artigo poderá ser alterado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Legislativo.

Art. 6º - Esta LEI após publicação terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 2019.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 11 de dezembro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:E6776E15

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA 55/2018

PORTARIA Nº. 55/2018 De 13 de dezembro de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o **PROCESSO TC N° 09470/17**:

RESOLVE

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n° 59/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP em 04 de abril de 2017;

"CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA DE FATIMA FONSECA TAVARES,** professora, matrícula 2419, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c §5° do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e art. 33 e 56, incisos de I a IV da Lei Municipal n° 1.347/14".**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 13 de dezembro de 2018.

GÍLSON LUIZ DA SILVA
Diretor Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:9BA755A7

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA N° 53/2018

PORTARIA Nº. 53/2018 De 03 de dezembro de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo n° 344/2018:

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER **PENSÃO TEMPORÁRIA a VITÓRIA DA SILVA PONTES, filha da ex servidora ativa MÔNICA APARECIDA DA SILVA,** técnica em estrada**,** matrícula n° 970, lotada na Secretaria de infraestrutura, a partir da data do requerimento ocorrido em 16 de dezembro de 2018, em conformidade com o que dispõe o **art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal de 1988 c/c Emenda Constitucional nº 41/03 c/c Art. 8°, inciso I e Art. 42, inciso II e Art. 43, inciso II da Lei Municipal 1.347/2014.**

Art. 2º- Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 03 de dezembro de 2018.

GÍLSON LUIZ DA SILVA
Diretor Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:7F1C1C0D

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA N° 54/2018

PORTARIA Nº. 54/2018 De 03 de dezembro de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo n° 416/2018:

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER **PENSÃO VITALÍCIA a Sra. SEVERINA TAVARES GOMES, esposa do ex-servidor inativo SEBASTIÃO MATIAS GOMES,** auxiliar administrativo**,** matrícula n° 00009860, lotado na Secretaria de Infraestrutura, a partir da data do óbito ocorrido em 05 de novembro de 2018, em conformidade com o que dispõe o **art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal/1988 c/c Emenda Constitucional nº 41/03 c/c Art. 8°, inciso I e Art. 42, inciso I e Art. 43, inciso I da Lei Municipal 1.347/2014.**

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito em 05 de novembro de 2018.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 03 de dezembro de 2018.

GÍLSON LUIZ DA SILVA
Diretor Superintendente do IPAM

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:1561B468

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO DE PRORROGAÇÃO DO CONCURSO

DECRETO N° 054/18

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE BERNARDINO BTISTA-PB, no uso de suas atribuições, conferidas pela da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Nº 026/97 e, em observância, ao Edital de Concurso Público N° 001/2016, de 12 de maio de 2016, bem como ao Decreto de Homologação de Resultado Final de Concurso Público N° 037/2016, de 01 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO o art. 2º do Decreto Municipal nº 037/2016, datado de 01 de dezembro de 2016, com publicação no Diário Oficial do Estado de 29 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1° Prorrogar, por mais 02(dois) anos, a validade do Concurso Público do Poder Executivo Municipal para provimento de cargos, realizado no dia 21 de agosto de 2016, nos termos do Edital de Abertura de Concurso Público, conforme resultado final homologado pelo Decreto nº 037/2016, de 01 de dezembro de 2016.

Art. 2° Os cargos vagos existentes no quadro de pessoal, ou os que forem criados no prazo de validade do presente concurso, serão preenchidos, conforme a necessidade e a disponibilidade financeira, respeitando-se a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 3º A prorrogação especificada no art. 1° deste Decreto não se aplica ao Cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Bernardino Batista-PB, Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2018.

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Solange Dário Gomes
Código Identificador:725A2D1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO PRORROGAÇÃO

DECRETO N° 054/18

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE BERNARDINO BTISTA-PB, no uso de suas atribuições, conferidas pela da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Nº 026/97 e, em observância, ao Edital de Concurso Público N° 001/2016, de 12 de maio de 2016, bem como ao Decreto de Homologação de Resultado Final de Concurso Público N° 037/2016, de 01 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO o art. 2º do Decreto Municipal nº 037/2016, datado de 01 de dezembro de 2016, com publicação no Diário Oficial do Estado de 29 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1° Prorrogar, por mais 02(dois) anos, a validade do Concurso Público do Poder Executivo Municipal para provimento de cargos, realizado no dia 21 de agosto de 2016, nos termos do Edital de Abertura de Concurso Público, conforme resultado final homologado pelo Decreto nº 037/2016, de 01 de dezembro de 2016.

Art. 2° Os cargos vagos existentes no quadro de pessoal, ou os que forem criados no prazo de validade do presente concurso, serão preenchidos, conforme a necessidade e a disponibilidade financeira, respeitando-se a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 3º A prorrogação especificada no art. 1° deste Decreto não se aplica ao Cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Bernardino Batista-PB, Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2018.

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Solange Dário Gomes
Código Identificador:56D44BEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2018

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria técnica especializada para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município de Bernardino Batista/PB, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00042/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Bernardino Batista: 02.060-SEC.DE SAUDE E MEIO AMBIENTE 02060.10.122.2006.2107 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINIST. DA SEC. DE SAÚDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e: CT Nº 00120/2018 - 12.12.18 - F. GLERISTON VIEIRA - R$ 18.000,00.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:31684380

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2018, que objetiva SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS EM HD, TECNOLOGIA EM AHD, EQUIPADO COM INFRA-VERMELHO E HD DE CAPACIDADE MÍNIMA PARA ATÉ 10 (DEZ) DIAS DE GRAVAÇÃO, durante o exercício de 2019. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: SANDRA SUELENE RODRIGUES DO NASCIMENTO – CNPJ 12.328.544/0001-66. O Valor Global da presente licitação é R$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 14 de dezembro de 2018.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:D25104F2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 706/2018

DECRETA PONTOS FACULTATIVOS E DETERMINA O RECOLHIMENTO DE EQUIPAMENTOS POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DE NATAL E FINAL DE ANO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de **BOA VISTA - PB,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando os festividades de natal e final de ano,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam decretados pontos facultativos nas repartições do Município, nos dias **24 e 31 de dezembro de 2018** - ambos nas segundas-feiras.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços emergenciais realizados pelo Pronto Atendimento, bem assim a escala de plantão dos profissionais lotados naquele órgão, serão cumpridos dentro da normalidade.

Art. 2º. Os veículos do Município, inclusive os locados e os equipamentos pesados, deverão ser recolhidos à garagem da Prefeitura às 13 h (treze horas) das sextas-feiras – dias 21 e 28 de dezembro de 2018, voltando às atividades normais, respectivamente, às 05 h (cinco horas) das quartas-feiras – dias 26 de dezembro de 2018 e 02 de janeiro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excetuam-se dos veículos acima mencionados, as ambulâncias que prestam serviços na Unidade Básica

de Saúde; e os equipamentos da coleta de lixo da zona urbana do Município.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BOA VISTA – PB, 14 de dezembro de 2018.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:CBB2F318

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 233/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA**
CNPJ Nº 11.955.108/0001-54
TOMADA DE PREÇOS N° 020/2015
CLÁUSULA(S) ADITIDA(S):
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01/10/2015**.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO: fica prorrogada a vigência do Contrato até 30/12/2019.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:
O valor total do termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R$ 28.230,00 (vinte e oito mil e duzentos e trinta reais)**.
DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:27A0CF7D

GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 050/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **MIMOZZA CONSTRUÇÕES LTDA**
CNPJ Nº 10.291.098/0001-37
TOMADA DE PREÇOS N° 022/2015
CLÁUSULA(S) ADITIDA(S):
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 27/01/2016, ficando prorrogada a vigência do Contrato por mais 90 (noventa) dias, até 20/03/2019, com um total de 1150 dias**.**
DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:ED4A756A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o primeiro termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a licitante CAVALCANTE & LORENZO LTDA EPP, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº087/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017
TERMO DE CONTRATO Nº: 162/2017
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES A DISPOSIÇÃO DAS DIVERSA SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO:
O contrato particular de prestação de serviços originário, sob **nº 162/2017,** de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará **30 de abril de 2018**, terá sua vigência prorrogada através do presente termo aditivo pelo prazo de **4 (quatro) meses**, passando, em decorrência, a se vencer em **30 de agosto de 2018.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:
Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao que se integra, para todos os efeitos de direito.
E por estarem assim ajustados e acordados, assinam este termo aditivo em duas vias de um só teor e forma, e para o mesmo fim, e justamente com as testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB).
CNPJ/MF N° 08.940.694/0001-59.
CONTRATADO (a): CAVALCANTE & DILORENZO LTDA EPP
CNPJ n° 41.224.791/0001-10
VIGÊNCIA: A 30 DE ABRIL DE 2018 A 30 DE AGOSTO DE 2018

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:CBC1D73E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o primeiro termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a licitante CAVALCANTE & LORENZO LTDA EPP, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº087/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017
TERMO DE CONTRATO Nº: 162/2017
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES A DISPOSIÇÃO DAS DIVERSA SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO:
O contrato particular de prestação de serviços originário, sob **nº 162/2017,** de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará **31 de DEZEMBRO de 2017**, terá sua vigência prorrogada através do presente termo aditivo pelo prazo de **4 (quatro) meses**, passando, em decorrência, a se vencer em **30 de abril de 2018.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:
Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao que se integra, para todos os efeitos de direito.
E por estarem assim ajustados e acordados, assinam este termo aditivo em duas vias de um só teor e forma, e para o mesmo fim, e justamente com as testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB).
CNPJ/MF N° 08.940.694/0001-59.
CONTRATADO (a): CAVALCANTE & DILORENZO LTDA EPP
CNPJ n° 41.224.791/0001-10
VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2017 A 30 DE ABRIL DE 2018

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:F4D6D29B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o terceiro termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a licitante CAVALCANTE & LORENZO LTDA EPP, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº087/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017
TERMO DE CONTRATO Nº: 162/2017
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES A DISPOSIÇÃO DAS DIVERSA SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO:
O contrato particular de prestação de serviços originário, sob **nº 162/2017**, cujo vencimento se dará **30 de agosto de 2018**, terá sua vigência prorrogada através do presente termo aditivo pelo prazo de **4 (quatro) meses**, passando, em decorrência, a se vencer em **30 de dezembro de 2018.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:
Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao que se integra, para todos os efeitos de direito.
E por estarem assim ajustados e acordados, assinam este termo aditivo em duas vias de um só teor e forma, e para o mesmo fim, e justamente com as testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB).
CNPJ/MF N° 08.940.694/0001-59.
CONTRATADO (a): CAVALCANTE & DILORENZO LTDA EPP CNPJ n° 41.224.791/0001-10
VIGÊNCIA: 30 DE AGOSTO DE 2018 A 30 DE DEZEMBRO DE 2018

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:A26A39A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o quarto termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a licitante CAVALCANTE & LORENZO LTDA EPP, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº087/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017
TERMO DE CONTRATO Nº: 162/2017
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES A DISPOSIÇÃO DAS DIVERSA SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO:
O contrato particular de prestação de serviços originário, sob **nº 162/2017**, cujo vencimento se dará **30 de dezembro de 2018**, terá sua vigência prorrogada através do presente termo aditivo pelo prazo de **4 (quatro) meses**, passando, em decorrência, a se vencer em **30 de abril de 2019.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:
Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao que se integra, para todos os efeitos de direito.
E por estarem assim ajustados e acordados, assinam este termo aditivo em duas vias de um só teor e forma, e para o mesmo fim, e justamente com as testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB).
CNPJ/MF N° 08.940.694/0001-59.
CONTRATADO (a): CAVALCANTE & DILORENZO LTDA EPP CNPJ n° 41.224.791/0001-10
VIGÊNCIA: 30 DE DEZEMBRO DE 2018 A 30 DE ABRIL DE 2019

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:D6D4C2F9

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO MARIA ALBANIRA DINIZ VENTURA

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

MARIA ALBANIRA DINIZ VENTURA, servidora pública, ocupante do cargo de técnico de enfermagem neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.

É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, a profissional ocupante de cargo de técnico de enfermagem insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "c" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de privativos de profissionais da saúde, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU (Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
Julgado do STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**.**
INTERES. : UNIÃO

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que o defendente informou que sua carga horária é igual ou inferior a 60 horas semanais.

ISTO POSTO, considerando que o defendente colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **MARIA ALBANIRA DINIZ VENTURA,** declarando assim a legalidade da acumulação dos cargos públicos.
Após notificações de praxe, arquivem-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 13 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:95727A74

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO LUCINEIDE PEREIRA DE SOUSA

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

LUCINEIDE PEREIRA DE SOUSA, servidora pública, ocupante do cargo de professor neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, contudo, percebe-se que os referidos cargos são inacumuláveis por ausência de previsão constitucional.

É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS – AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONSTITUCIONAL

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante dos cargos de professor e auxiliar de serviços gerais não se inserem nas excepcionalidades previstas nas alíneas do Art. 37.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Nessa senda, considerando que a defendente ocupa o cargo inacumulável, mister se faz abertura de processo administrativo disciplinar sumário para opção de cargo público, sob pena de demissão.

ISTO POSTO, NÃO ACOLHO os argumentos expendidos por **LUCINEIDE PEREIRA DE SOUSA,** por ser o referido cargo público inacumulável e determino a imediata abertura de processo administrativo disciplinar no rito sumário.

Remeta-se para a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Itaporanga – PB, 14 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:F7ABA205

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO LILIANE HENRIQUES VICENTE

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

LILIANE HENRIQUES VICENTE, servidora pública, ocupante do cargo de farmacêutica neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.

É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de farmacêutica insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "c" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de privativos de profissionais da saúde, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU (Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
Julgado do STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE.
INTERES. : UNIÃO

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que a defendente informou que sua carga horária é igual ou inferior a 60 horas semanais.

ISTO POSTO, considerando que o defendente colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **LILIANE HENRIQUES VICENTE,** declarando assim a legalidade da acumulação dos cargos públicos.

Após, arquive-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 14 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:B0B2B611

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO MARGARIDA ALVES DE QUEIROZ

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

MARGARIDA ALVES DE QUEIROZ, servidora pública, ocupante do cargo de professora neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.

É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de professora insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "a" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de professor, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU (Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
Julgado do STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**.**
INTERES. : UNIÃO

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que a defendente informou que sua carga horária é igual ou inferior a 60 horas semanais.

ISTO POSTO, colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **MARGARIDA ALVES DE QUEIROZ,** declarando assim a legalidade de cumulação de cargos públicos.

Após notificações de praxe, arquivem-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 13 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:2FD543FC

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO AURICÉLIA DELFINO LOPES

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

AURICÉLIA DELFINO LOPES, servidora pública, ocupante do cargo de professora neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.

É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:

"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de professora insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "a" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de professor, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU (Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
Julgado do STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**.**
INTERES. : UNIÃO

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que a defendente informou que sua carga horária é igual ou inferior a 60 horas semanais.

ISTO POSTO, colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **AURICÉLIA DELFINO LOPES,** declarando assim a legalidade de cumulação de cargos públicos.

Após notificações de praxe, arquivem-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 14 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:7BA869DF

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO VANDERLENE DE OLIVEIRA ANTAS

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

VANDERLENE DE OLIVEIRA ANTAS, servidora pública, ocupante do cargo de professora neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.

É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de professora insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "a" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de professor, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de

trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU (Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
Julgado do STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**.**
INTERES. : UNIÃO

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que a defendente informou que sua carga horária é igual ou inferior a 60 horas semanais.

ISTO POSTO, colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **VANDERLENE DE OLIVEIRA ANTAS,** declarando assim a legalidade de cumulação de cargos públicos.

Após notificações de praxe, arquivem-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 14 de dezembro de 2018.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:0C5BDC97

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N° 152/2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA N° 152/2018, de 14 de dezembro de 2018.

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal brasileira, e com fulcro no inciso V, do Art. 52, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - **EXTINGUIR**, os contratos por excepcional interesse público com o Município de Juripiranga-PB, dos servidores a baixo relacionados;

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
3732	ADAILTON MARCELINO DE QUEIROZ	AGENTE DE LIMPEZA URBANA
3972	ANA MARIA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
3483	ANTONIO BELISARIO DE SOUZA	COVEIRO
3919	EDNALDO SANTOS DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA URBANA
3659	GENTIL FERREIRA DA SILVA	OPERÁRIO ADM
4030	JOSÉ ALES VALDIVINO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
4065	JOSE CICERO DA COSTA	OPERÁRIO ADM
3926	JOSE MANOEL DA SILVA II	AGENTE DE LIMPEZA URBANA
3734	JOSE MARIA DA SILVA CARDOSO	PEDREIRO
3503	JOSE WELINGTON ALBINO PEREIRA	SERVENTE DE PEDREIRO
2987	KLEBY MARINHO DE SOUZA	DIGITADOR
3931	MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO	OPERADOR DE MAQUINA AGRICOLA
3511	MANOEL INACIO DA SILVA	PEDREIRO
3962	MANOEL LOURENÇO DA SILVA	OPERÁRIO ADM
3971	MARCELA CLAUDINO DE SOUZA	AGENTE DE LIMPEZA URBANA
3061	MARCOS JOSE DA SILVA	DIGITADOR
3936	SEVERINA MARIA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO

Art. 2° - **EXONERAR,** os servidores a baixo relacionados, dos seus respectivos cargos comissionados;

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
3703	ALINE NASCIMENTO DE SOUZA SILVA	COORDENADOR DE ARQUIVO
4092	ANDERSON PAULINO DE SOUZA	COORDENADOR DE TRANSPORTE EM GERAL
3702	ARTHUR FELIPE SANTOS DE ARAUJO	ASSESSOR ESPECIAL
3701	ARTHUR MARINHO FERREIRA	COORDENADOR DE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS
3959	EDGLES GONÇALVES DA SILVA	COORDENADOR DE SERVIÇOS DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PATRONAIS
3156	GENILDA BARBOSA	COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAL
3706	HELENO JOSE ALVES	COORDENADOR DE PATRIMÔNIO
4033	JEAN CARLOS FRANCELINO	COORDENADOR DE COMPRAS E SUPRIMENTOS
3150	JOSE FERNANDO DOS SANTOS	DIRETOR DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
3710	JOSE IGOR PEREIRA FREIRE	COORDENADOR DE CONTROLE, OPERAÇÕES E SUPRIMENTOS
2893	JOSEFA ANA ALVES	COORDENADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE
4066	JOSELI PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL
3209	JULIANA DIAS DE LIRA	GERENTE ADMINISTRATIVO DE PATRIMÔNIO E DE SUPRIMENTOS
3708	LILIAN FLORIO DA SILVA GOMES	COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO
4035	MANOEL BATISTA NETO	GERENTE DE ESPORTES
4035	MANOEL BATISTA NETO	GERENTE DE ESPORTES
4063	MARIA JOSE DIAS DE LIRA	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

4034	ORIOSVALDO DOS SANTOS RODRIGUES	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
3960	VITOR DE OLIVEIRA BANDEIRA GOUVEIA	ASSESSOR TÉCNICO

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se;

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:2D56628E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00084/2018 DE 03.10.2018

OBJETO: Aditar a execução dos serviços de reformas em 3(três) colégios deste Município, conforme prevista na Cláusula Sétima do contrato 00084/2018, ficando prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a data de vencimento, passando dessa forma, o prazo contratual total para 120 (cento e vinte) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 29.11.2018.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: B & F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA..

OS EFEITOS DESTA PUBLICAÇÃO RETROAGEM A 30/11/2018.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:092A3E66

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2018

O Município de Picuí torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Eletrônica, objetivando: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SAÚDE ESPECIALIZADA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. No dia 02/01/2019, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação**Pregão Eletrônico nº 00005/2018, Processo Administrativo** Nº 181206PE00005. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.picui.pb.gov.br/licitacoes, www.tce.pb.gov.br, www.bll.org.br. Maiores informações pelo telefone (83) 3371-2126 – ramal 34.

Picuí - PB, 07 de Dezembro de 2018.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:60A9DF1A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 636/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **OZILENE FERREIRA DANTAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 596, Gari, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 26/12/2018 a 09/01/2019.

Picuí-PB, 14 de dezembro de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5A924B52

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 072/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 1.995/18 bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 27 de dezembro de 2018 as 09h00min. Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, DESTINADOS PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DE REVEILLON/2019. Maiores informações e aquisição do edital completo no http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000 no horário das 08h:00min as 13h:00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal 14 de dezembro de 2018.

VIVIANNI ASSIS GALDINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:A50215B1

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO, APÓS CONCESSÃO DO PRAZO CONSIGNADO NO ARTº 48, § 3º, DA LEI Nº 8.666/1993 TOMADA DE PREÇO Nº 007/2018

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO E SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO NA UPA 24H NA CIDADE DE POMBAL-PB.

A Prefeitura Municipal de Pombal, através da Comissão Permanente de Licitação da PMP, constituída pela portaria n.º 098/2018 de 23 de janeiro de 2018, comunica aos interessados que, após decisão do Prefeito do Município de Pombal, Sr. Abmael de Sousa Lacerda, em conceder o prazo consignado no art. 48 §3º da Lei nº 8.666/1993, publicada no aviso de resultado de julgamento de recursos veiculado no Diário Oficial da Paraíba, Jornal correio da Paraíba e edições do dia 24/11/2018 e FAMUP, edição do dia 26/11/2018, após exame da documentação da referida Tomada de Preço, foi ***HABILITADA***: B2 CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ: 27.944.573/0001-20. Ficam franqueadas vistas ao processo, abrindo-se o prazo recursal na forma da Lei.

Pombal, 05 de dezembro de 2018.

VIVIANNI ASSIS GALDINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:EAA7A3BC

GABINETE
DECRETO Nº 2.031, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

DECLARA AS ÁREAS DE RISCO NO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB, PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE FAMILIAS EM PROGRAMA HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Portaria nº 114, de 09 de fevereiro de 2018 do Ministério das Cidades,

CONSIDERANDOque o Município de Pombal, por via de relatório da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do município, identificou um conjunto de áreas de risco existentes na zona urbana de nosso município e a necessidade de retirada de famílias das referidas áreas, ante os riscos que lhe são oferecidos, caso ali permaneçam;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de implementação de plano habitacional, capaz de reduzir o déficit habitacional atualmente existente, atendendo ainda a necessidade de retirada de famílias atualmente alocadas em áreas de risco identificadas no município;

RESOLVE:

Art. 1. °- Fica decretadacomo **ÁREAS DE RISCO** no âmbito deste município**,** as áreas constantes do "Relatório de Áreas de Risco da Cidade de Pombal/PB", anexo do presente decreto, elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Pombal-PB.

Art. 2. °- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3. ° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2018.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:CB375BA7

GABINETE
ANEXO DO DECRETO Nº 2.031 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

ANEXO DO DECRETO Nº 2031, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

RELATÓRIO DE ÁREAS DE RISCOS DA CIDADE DE POMBAL-PARAÍBA

COORDENADOR: JOÃO PAULO LOPES DE ABRANTES

OUTUBRO DE 2018

APRESENTAÇÃO
Diante do cenário apresentado, atualmente, as referências que foram feitas, demonstram as possibilidades de riscos iminentes a situações de desastres na cidade de Pombal-PB, de forma inicial, foi possível identificar pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa civil, com base na Classificação Brasileira de Desastre (COBRADE), e tendo como referência o material contido no manual disponibilizado pelo Ministério da Integração Nacional e Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC).
Em um sistema de gerenciamento de áreas de riscos sabe-se que inicialmente conhece-se no conhecimento do problema por meio do mapeamento dos riscos, sendo que essas áreas poderão ser identificadas e caracterizadas em seus diferentes níveis, que são hierarquizados em uma escala onde as medidas preventivas e corretivas são administradas por meio de ações de controle de uso e ocupação do solo.
A partir dos dados obtidos nos estudos de análise dos demais riscos, devem ser realizados atividades e planejamento para o gerenciamento propriamente dito dessas áreas de risco, em conjunto com os órgãos que compões e interferem diretamente da administração municipal e outras parcerias. Gerenciar esse ponto de melhoramento compreende a definição, formulação e execução de medidas estruturais e não estruturais mais adequadas e exequíveis, a curto, médio e longo prazo, no sentido de reduzir os riscos iminentes de acidentes nessas áreas.
As informações arrecadadas na investigação e analisando os riscos permitem a formulação de um plano efetivo no intuito de prevenir acidentes, neste plano será priorizado a aplicação de medidas preventivas em locais que apresentam os cenários de risco mais imperantes e críticos, sendo levado em consideração a relação custo/benefício para iniciativas que deveram ser implantadas, que partindo dessa análise poderá ser de ordem estrutural ou não. Devendo sempre serem observados as áreas que são atingidas por processos naturais e/ou os que são induzidos pelos processos antrópicos que causam efeito adverso as populações que habitam essas áreas e estão sujeitas a danos à integridade física, perdas matérias e patrimoniais. Além das áreas identificadas, cabe especial atenção aos equipamentos públicos municipais, no sentido de reforçar as ações de identificação e prevenção de desastres nos prédios públicos.
Para tanto, faz-se necessário a ampliação de investimentos na área de Defesa Civil Municipal, bem como a obtenção de equipe técnica para que a mesma esteja dotada de recursos suficientes para atendimento das demandas e para implementação dos trabalhos que devem ser realizados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil / COMPDEC.

FINALIDADE
Identificar, referenciar, organizar, estabelecer e proporcionar conhecimentos para viabilizar ações efetivas de curto, médio e longo prazo mostrando áreas, onde o município de Pombal, em épocas chuvosas, onde alcança um índice elevado principalmente elevado de precipitações pluviométricas, sofre com onde assolam várias comunidades do município em especial e destacadas aqui áreas central e periféricas, que nos períodos chuvosos trazem transtornos e produzem ações emergências para que sejam realizados os escoamentos das águas que atingem e procuram seu percurso natural, onde vemos em grande parte que há obstruções feitas por empreendimentos por entupimentos de lagos e lagoas, ou ainda por várias ações antrópicas.

OBJETIVO
O objetivo principal é expressar a necessidade da elaboração de projetos que possam diminuir o déficit de moradia, que é considerado muito alto, além de prevenir tragédias relacionadas a esse fator em nosso município, criando a possibilidade de retirar as pessoas que encontram-se sujeita as áreas de risco populações que residem nas margens de rodovias, em casas de taipas ou em áreas de encostas com viabilidades e probabilidades reais de desabamento ou desmoronamento, efetivando de maneira justa moradias em áreas propícias e de forma ordenada.

JUSTIFICATIVA
Como consta, o quadro de previsões foi até certo ponto favorável para expectativas de um bom período chuvoso em nossa região, encontramos a possibilidade de fazer um relatório que justifica oferecer uma condição de vida humana e sem riscos, dando melhores condições de moradias a nossa população, bem como também, trabalhar de maneira ordenada para diminuição da quantidade de famílias que ainda não tiveram a oportunidade de ter sua casa própria ou que moram de forma inadequadas.

Objetivando esclarecer a compreensão e demonstrar a necessidade já existente, que se arrasta há anos, será apresentado as áreas do município de Pombal – PB, através de fotografias, onde poderá ser analisado as situações reais de cada setor dentro da área centras e periférica do município, contemplando os aspectos quantitativo para que se possa trabalhar um plano de ação que minimize ou até elimine os impactos refletidos pelo déficit de moradias.

DIAGNÓSTICO

ÁREAS DE RISCO IDENTIFICADAS:

REGIÃO	ZONA URBANA	ZONA RURAL	OBSERVAÇÃO
CIDADE DE POMBAL-PB, BAIRROS DA ZONA URBANA E ZONA RURAL	CENTRO	LAJEDO	Todas as comunidades, possuem áreas suscetíveis a riscos como, desabamentos, alagamentos, áreas sob domínio federal, como é o caso de residências a margens da Br 116, onde as residências se encontram abaixo das medidas legais, conforme fotos em anexo.
	VIDA NOVA	VÁRZEA COMPRIDA DOS LEITES	
	FRANCISCO PAULINO	SÃO JOÃO	
	RIACHO DO BODE		
	SANTO AMARO	VÁRZEA COMPRIDA DOS OLIVEIRAS	
	JANDUHY CARNEIRO		
	NOVA VIDA		
	ALTIPLANO,		

Ø Centro: Quantidade de residências 68, media de população de 272. Coordenadas – 6º46’12.82”S 37º48’12.85”O

Ø Vida Nova / Altiplano: Quantidade de residências 252, media de população 1008. Coordenadas – 6º45’37.88”S 37º47’03.16”O

Ø Francisco Paulino: Quantidade de Residência 226, media de população 904.
Coordenadas – 6º45’37.94”S 37º47’59.33”O

Ø Riacho do Bode: Quantidade de residências 103, media de população 412.
Coordenadas – 6º45’50.67”S 37º48’01.34”O

Ø Janduhy Carneiro/Pereiros: Quantidade de Residências 249, media de população 996. Coordenadas – 6º46’38.29”S 37º48’30.71”O

1.Janduhy Carneiro/ Pereiros
Coordenadas – 6º46’38.29”S 37º48’30.71”O

2. Janduhy Carneiro 2. Coordenadas – 6º46”59.41”S 37º48’18.99”O

Ø Nova Vida: Quantidade de Residências 89, media de população 356.

1.Nova Vida 1. Coordenadas – 6º46’02.33”S 37º47’17.29”O

2. Nova Vida 2. Coordenadas – 6º45’56.19”S 37º47’26.21”O

Zona Rural

Ø Lajedo: Quantidade de Residências 38, media de população 152. Coordenadas – 6º47’07.61”S 37º45’08.31”O

Ø Várzea Comprida dos Leites: Quantidade de Residências 66, media de população 144. Coordenadas – 6º54’49.70”S 37º56’25.72”O

Ø São João: Quantidade de Residências 44, media de população 176. Coordenadas – 6º42’37.77”S 37º44’39.86”O

Ø Várzea Comprida dos Oliveiras: Quantidade de Residências 48, media de população 192. Coordenadas – 6º45’21.69”S 37º51’45.86”O

ÁREAS DE RISCO IDENTIFICADAS

Segue abaixo a identificação da probabilidade de ocorrência de processos ou riscos naturais na cidade de Pombal-PB, de acordo com a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE).

CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO
A) CÓDIGO: 1.1.3.2.1

São identificados nos seguintes Bairros: Nova Vida e Francisco Paulino

B) CÓDIGOS: 1.2.3.3.1 E 1.1.3.3.2

São identificados nos seguintes Bairros: Nova Vida, Vida Nova, Altiplano, Riacho do Bode, Francisco Paulino.

CÓDIGO: 1.1.4.2.0

São identificados nos seguintes Bairros: Altiplano, Vida Nova, Nova Vida, Riacho do Bode.

C) CÓDIGOS: 1.2.1.0.0, 1.2.2.0.0 E 1.2.3.0.0
São identificados nos seguintes Bairros: Centro, Vida Nova, Nova Vida, Altiplano, Francisco Paulino, Janduy Carneiro, Riacho do Bode.
CÓDIGO: 1.3.3.1.0

São identificadas as seguintes áreas na zona rural.
D) CÓDIGOS: 1.4.1.1.0 E 1.4.1.2.0

São identificadas as seguintes áreas na zona rural.
E) CÓDIGOS: 1.4.1.3.1 E 1.4.1.3.2

CONCLUSÃO

Após análise dos fatores predominantes que agravam ou até colocam em risco a vida das famílias da cidade de Pombal – PB, pode-se constatar que as ações que respondam de forma efetiva aos riscos de ocorrência de alagamentos ou enxurradas bruscas, onde afeta de forma direta ou indireta as inúmeras famílias, especificamente as que foram relatadas e que vivem nessas condições.
Com isso, mostrou-se como foram inseridas de forma não ordenada a estruturação das moradias nessas áreas. Com isso, cada órgão diante de sua responsabilidade dentro de sua esfera de atribuição, deverá ter de prontidão o seu planejamento estratégico por área ou setor que viabilize e objetive a concretização do que foi programado, diante dos acontecidos sem titubear.
Para tanto, é possível confirmar a necessidade da construção de moradias que dignifiquem os habitantes das áreas de risco mapedas.

Pombal-PB, 05 de outubro de 2018.

JOÃO PAULO LOPES DE ABRANTES
Coordenador Da COMPDEC
Portaria Nº: 287/2017

Relatório elaborado pela COMPDEC POMBAL.

ANEXOS: FOTOGRAFIAS AÉREAS DOS BAIRROS COM ÁREAS DE RISCO E FOTOGRAFIAS DAS HABITAÇÕES EM ÁREAS DE RISCO E INSALUBRES.

BAIRROS:
· CENTRO

· FRANCISCO PAULINO

· JANDUY CARNEIRO E PEREIROS

· JANDUY CARNEIRO 2

· NOVA VIDA

· NOVA VIDA 2

· RIACHO DO BODE

· VIDA NOVA E ALTIPLANO

· ZONA RURAL

· Lajedo

· Várzea Comprida dos Leites

· Várzea Comprida dos Oliveiras

· São João

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Pombal, Paraíba Outubro de 2018

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:87D4D994

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 302/2018

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,
CONSIDERAN*DO*, a necessidade de renovação da indicação dos membros da COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, suscitado atrravés do Memorando nº 090/2018/SAG, emitido pela Coordenação de carros pipa e para fins de atendimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 1.277/2006 e Decreto Municipal nº 1.647/2013,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

ABMAEL DE SOUSA LACERDA, Prefeito Constitucional de Pombal-PB, na função de Coordenador do COMPDEC;

FILIPE ALMEIDA GOMES, Diretor do Departamento Jurídico, na função de Secretária do COMPDEC;

MARCELO DA SILVA CAMILO, Secretário Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano, na função de responsável pelo setor técnico da COMPDEC;

JOÃO PAULO LOPES DE ABRANTES, servidor público efetivo, ocupante do cargo de Operário, mat: 0512, na função de responsável pelo setor Operativo da COMPEDC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria GP nº 079/2017.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, em 14 de dezembro de 2018.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:D2392D34

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - PB

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2018, que objetiva: Contratação direta da pessoa jurídica: Ronaldo Cezar Santos Silva, CNPJ: 29.450.018/0001-77, detentora da exclusividade da Banda Feitiço de Menina, para realização de um show artístico no dia 31 de dezembro de 2018, com duração mínima de 02:00hs (duas horas), em via pública, dentro das festividades do Réveillon da cidade de Princesa Isabel/PB; **RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a pessoa jurídica: RONALDO CEZAR SANTOS SILVA, CNPJ: 29.450.018/0001-77, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DA BANDA FEITIÇO DE MENINA, com o valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Princesa Isabel - PB, 29 de Novembro de 2018

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2018 **– INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2018**

VENCEDOR: RONALDO CEZAR SANTOS SILVA, CNPJ: 29.450.018/0001-77.
VALOR: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
OBJETO: Contratação direta da pessoa jurídica: Ronaldo Cezar Santos Silva, CNPJ: 29.450.018/0001-77, detentora da exclusividade da Banda Feitiço de Menina, para realização de um show artístico no dia 31 de dezembro de 2018, com duração mínima de 02:00hs (duas horas), em via pública, dentro das festividades do Réveillon da cidade de Princesa Isabel/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2018.
FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios do Município de Princesa Isabel.
DOTAÇÃO: 07.00 (SEC. EDUCACAO, CULTURA, ESPOTE E LAZER) 13.813.2012.2148 (PROMOVER Festividades COMEMORATIVAS/FOLCLÓRICAS E RELIGIOSAS), 189 (Nº FICHA); 00101 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 887 (Nº FICHA), 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -P. JURÍDICA), conforme QDD 2018), conforme consta no QDD/2018, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.
VIGÊNCIA: 1 (um) ano.
PARTES CONTRATANTES: Ricardo Pereira do Nascimento (pela contratante) e o Sr. Ronaldo Cezar Santos Silva (pela contratada).

Princesa Isabel - PB, 05 de Dezembro de 2018

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 301/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº009/2017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, CNPJ Nº 08.888.968/0001-08, sediada a Rua Dr. Arrojado Lisboa, Nº SN, Bairro: Centro, CEP 58.755000, Cidade: Princesa Isabel/PB, representado neste ato pelo Senhor Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, portador do CPF Nº 704.377.694-53 e do RG Nº 1.287.192/SSP-PB, residente e domiciliado no Sitio Rancho dos Homes, Zona Rural (Povoado Lagoa da Cruz), Município de Princesa Isabel/PB.
CONTRATADA:GKM Construções e Serviços-Eireli, CNPJ nº 26.910.069/0001-46, estabelecida a Rua Manoel Medeiros Guedes, nº 12, Bairro: Manaíra, CEP nº 58.038-360, Cidade: João Pessoa/PB.
CONSIDERANDO a justificativa do Sr. Givaldo Rodrigues de Morais, Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, entendemos que a prorrogação da vigência do contrato tem o ordenamento jurídico portanto deve a vigência passa para **31/12/2018 a 31/12/2019**,
CONSIDERANDO a justificava o pedido da prorrogação da vigência do contrato em tela de **31/12/2017 a 31/12/2018**, para a nova vigência

que de **31/12/2018 a 31/12/2019**, desta forma fica justificada a prorrogação da vigência.
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.
DATA: 10/12/2018.
CONTRATANTES: Ricardo P. do Nascimento (Pela Contratante) e o Sr. Genildo José da Silva, CPF Nº 153.811.868-86. (Pela contratada).

Princesa Isabel/PB, 10 de dezembro de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 180/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº005/2017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, CNPJ Nº 08.888.968/0001-08, sediada a Rua Dr. Arrojado Lisboa, Nº SN, Bairro: Centro, CEP 58.755000, Cidade: Princesa Isabel/PB, representado neste ato pelo Senhor Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, portador do CPF Nº 704.377.694-53 e do RG Nº 1.287.192/SSP-PB, residente e domiciliado no Sitio Rancho dos Homes, Zona Rural (Povoado Lagoa da Cruz), Município de Princesa Isabel/PB.
CONTRATADA:GKM Construções e Serviços-Eireli, CNPJ nº 26.910.069/0001-46, estabelecida a Rua Manoel Medeiros Guedes, nº 12, Bairro: Manaíra, CEP nº 58.038-360, Cidade: João Pessoa/PB.
CONSIDERANDO a justificativa do Sr. Onofre de Sousa Ferraz Junior, Secretário de Saúde, entendemos que a prorrogação da vigência do contrato tem o ordenamento jurídico portanto deve a vigência passa para **31/12/2018 a 31/12/2019**.
CONSIDERANDO o fundamento legal do Art.57 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, fica fundamentado o presente termo aditivo.
CONSIDERANDO o previsto na cláusula quarta (Prazo) do referido contrato a prorrogação da vigência também tem amparo legal.
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.
DATA: 10/12/2018.
CONTRATANTES: Ricardo P. do Nascimento (Pela Contratante) e o Sr. Genildo José da Silva, CPF Nº 153.811.868-86. (Pela contratada).

Princesa Isabel/PB, 10 de dezembro de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 182/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº010/2017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, CNPJ Nº 08.888.968/0001-08, sediada a Rua Dr. Arrojado Lisboa, Nº SN, Bairro: Centro, CEP 58.755000, Cidade: Princesa Isabel/PB, representado neste ato pelo Senhor Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, portador do CPF Nº 704.377.694-53 e do RG Nº 1.287.192/SSP-PB, residente e domiciliado no Sitio Rancho dos Homes, Zona Rural (Povoado Lagoa da Cruz), Município de Princesa Isabel/PB.
CONTRATADA:GKM Construções e Serviços-Eireli, CNPJ nº 26.910.069/0001-46, estabelecida a Rua Manoel Medeiros Guedes, nº 12, Bairro: Manaíra, CEP nº 58.038-360, Cidade: João Pessoa/PB.
CONSIDERANDO a justificativa do Sr. Givaldo Rodrigues de Morais, Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, entendemos que a prorrogação da vigência do contrato tem o ordenamento jurídico portanto deve a vigência passa para **31/12/2018 a 31/12/2019**, **"justificamos o pedido da prorrogação da vigência do contrato em tela de 31/12/2017 a 31/12/2018, desta forma fica justificada a prorrogação da vigência"**
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.
DATA: 10/12/2018.
CONTRATANTES: Ricardo P. do Nascimento (Pela Contratante) e o Sr. Genildo José da Silva, CPF Nº 153.811.868-86. (Pela contratada).

Princesa Isabel/PB, 10 de dezembro de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DO PROMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 192/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, CNPJ Nº 08.888.968/0001-08, sediada a Rua Dr. Arrojado Lisboa, Nº SN, Bairro: Centro, CEP 58.755000, Cidade: Princesa Isabel/PB, representado neste ato pelo Senhor Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, portador do CPF Nº 704.377.694-53 e do RG Nº 1.287.192/SSP-PB, residente e domiciliado no Sitio Rancho dos Homes, Zona Rural (Povoado Lagoa da Cruz), Município de Princesa Isabel/PB.
CONTRATADA: Elmar Processamento de Dados Ltda-EPP, CNPJ nº 09.164.369/0001-04, sediada a Rua Cel Otto Feio Silveira, nº 343, Bairro: Conj Pedro Gondim, Cep: 58.031-010, Cidade: João Pessoa/PB.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA: Justificamos o pedido da prorrogação da vigência do contrato em tela de **09/06/2017 a 09/06/2018**, para a nova vigência que de **09/06/2018 a 09/06/2019**, em virtude da necessidade de continuação do fornecimento dos serviços e por se tratar de serviços de fornecimento de natureza continuada e não podendo sofre paralização dos mesmo, desta forma fica justificada a prorrogação da vigência do referido contratado.
Desta forma a vigência deverá ser prorrogada até **09/06/2019**, para Prestar serviços parcelado em forma de locação de Sistemas/Software para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Princesa Isabel/PB, referente aos itens: 1 a 6., fundamenado no Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, e no contrato (**2. DA VIGÊNCIA E OS SUBITENS 2.1 e 2.2)** com isso o objeto jurídico fica atendido. Vejamos a seguir:
(.....)
2. DA VIGÊNCIA:
2.1. O prazo de vigência do contrato 01 (um) ano contado a partir da assinatura do contrato de compra e venda, e da data de emissão de cada nota fiscal, quando se tratar de garantia dos equipamentos., a partir da data da assinatura do presente instrumento, e adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2.2. Poderá ser admitida a prorrogação deste contrato, no caso de prorrogação do prazo de entrega do objeto, que extrapole o prazo de vigência do contrato, estando presente situação prevista no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, justificada e aceita de forma fundamentada pelo gestor, nos termos do § 2º do mesmo artigo.
CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos serviços o valor total de R$ 78.000,00, (setenta e oito mil reais) referente aos itens: 1 a 6.
Contudo como essa é a única alteração solicitado ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram solicitadas.
E respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, em defesa do interesse e conveniência pública.
DATA: 06/06/2018.
CONTRATANTES: Ricardo P. do Nascimento (Pela Contratante) e o Sr. Geovani Rodrigues Nunes, CPF nº 220.102.894-04,(Pela contratada).

Princesa Isabel/PB, 06 de junho de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DO PROMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 210/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, CNPJ Nº 08.888.968/0001-08, sediada a Rua Dr. Arrojado Lisboa, Nº SN, Bairro: Centro, CEP 58.755000, Cidade: Princesa Isabel/PB, representado neste ato pelo Senhor Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, portador do CPF Nº 704.377.694-53 e do RG Nº 1.287.192/SSP-PB, residente e domiciliado no Sitio Rancho dos Homes, Zona Rural (Povoado Lagoa da Cruz), Município de Princesa Isabel/PB.
CONTRATADA: Estelita Sousa Costa Muniz -ME, CNPJ N º 04.429.172/0001-36, estabelecida a Rua – Coronel Marcolino Pereira Lima, S/n, Bairro Centro, Princesa Isabel–PB, CEP Nº 58.755-000.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA: Justificamos o pedido da prorrogação da vigência do contrato em tela de 19/06/2017 a 19/06/2018, para a nova vigência que de 19/06/2018 a 19/06/2019, para utilização do saldo contratual e em virtude da necessidade de continuação do fornecimento e por se tratar de serviços de fornecimento de natureza continuada e não podendo sofre paralização dos fornecimentos, desta forma fica justificada a prorrogação da vigência do referido contratado.
Desta forma a vigência deverá ser prorrogada até **19/06/2019**, para Prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, Genericos e Similares para atender aos usuarios do SUS com base de A a Z da ABC-FARMA/GUIA DA FARMÁCIA), conforme termo de referência, fundamenado no Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, e no contrato (**2. DA VIGÊNCIA E OS SUBITENS 2.1 e 2.2)** com isso o objeto jurídico fica atendido, vejamos a seguir:
(.....)
2. DA VIGÊNCIA:
2.1. O prazo de vigência do contrato 01 (um) ano contado a partir da assinatura do contrato, e da data de emissão de cada nota fiscal, quando se tratar de garantia dos equipamentos., a partir da data da assinatura do presente instrumento, e adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2.2. Poderá ser admitida a prorrogação deste contrato, no caso de prorrogação do prazo de entrega do objeto, que extrapole o prazo de vigência do contrato, estando presente situação prevista no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, justificada e aceita de forma fundamentada pelo gestor, nos termos do § 2º do mesmo artigo.
Contudo como essa é a única alteração solicitado ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram solicitadas.
E respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, em defesa do interesse e conveniência pública.
DATA: 06/06/2018.
CONTRATANTES: Ricardo P. do Nascimento (Pela Contratante) e a Sra. Estelita Sousa Costa Muniz,(Pela contratada).

Princesa Isabel/PB, 06 de junho de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 300/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº004/2017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, CNPJ Nº 08.888.968/0001-08, sediada a Rua Dr. Arrojado Lisboa, Nº SN, Bairro: Centro, CEP 58.755000, Cidade: Princesa Isabel/PB, representado neste ato pelo Senhor Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, portador do CPF Nº 704.377.694-53 e do RG Nº 1.287.192/SSP-PB, residente e domiciliado no Sitio Rancho dos Homes, Zona Rural (Povoado Lagoa da Cruz), Município de Princesa Isabel/PB.
CONTRATADA:GKM Construções e Serviços-Eireli, CNPJ nº 26.910.069/0001-46, estabelecida a Rua Manoel Medeiros Guedes, nº 12, Bairro: Manaíra, CEP nº 58.038-360, Cidade: João Pessoa/PB.
CONSIDERANDO a justificativa do Sr. Onofre de Sousa Ferraz Junior, Secretário de Saúde, entendemos que a prorrogação da vigência do contrato tem o ordenamento jurídico portanto deve a vigência passa para **31/12/2018 a 31/12/2019**.
CONSIDERANDO o fundamento legal do Art.57 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, fica fundamentado o presente termo aditivo.
CONSIDERANDO o previsto na cláusula quarta (Prazo) do referido contrato a prorrogação da vigência também tem amparo legal.
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.
DATA: 10/12/2018.
CONTRATANTES: Ricardo P. do Nascimento (Pela Contratante) e o Sr. Genildo José da Silva, CPF Nº 153.811.868-86. (Pela contratada).

Princesa Isabel/PB, 10 de dezembro de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:23AA0584

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 320/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº039/2017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, CNPJ Nº 08.888.968/0001-08, sediada a Rua Dr. Arrojado Lisboa, Nº SN, Bairro: Centro, CEP 58.755000, Cidade: Princesa Isabel/PB, representado neste ato pelo Senhor Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, portador do CPF Nº 704.377.694-53 e do RG Nº 1.287.192/SSP-PB, residente e domiciliado no Sitio Rancho dos Homes, Zona Rural (Povoado Lagoa da Cruz), Município de Princesa Isabel/PB.
CONTRATADA: Maria Aparecida Cordeiro Florentino de Lima, CNPJ nº 23.948.743/0001-93, Rua Alexandrino Bezerra de Lima, S/N, Centro, Princesa Isabel/PB,
JUSTIFICATIVA TÉCNICA: Justificamos o pedido da prorrogação da vigência do contrato em tela de **23/10/2017 a 23/10/2018**, para a nova vigência que de **23/10/2018 a 23/10/2019**, para utilização do saldo contratual, desta forma fica justificada a prorrogação da vigência do referido contratado.
Desta forma a vigência deverá ser prorrogada até **23/10/2019**, para prestar o fornecimento de frutas e verduras, visando atender a demanda dos programas sociais e outros serviços de interesses da municipalidade, através das Secretarias da Prefeitura de Princesa Isabel/PB, conforme termo de referência, fundamenado no Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, e no contrato (**2. DA VIGÊNCIA E OS SUBITENS 2.1 e 2.2)** com isso o objeto jurídico fica atendido, vejamos a seguir:
(.....)
2. DA VIGÊNCIA:
2.1. O prazo de vigência do contrato 01 (um) ano contado a partir da assinatura do contrato, e da data de emissão de cada nota fiscal, quando se tratar de garantia dos equipamentos, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2.2. Poderá ser admitida a prorrogação deste contrato, no caso de prorrogação do prazo de entrega do objeto, que extrapole o prazo de vigência do contrato, estando presente situação prevista no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, justificada e aceita de forma fundamentada pelo gestor, nos termos do § 2º do mesmo artigo.
Contudo como essa é a única alteração solicitado ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram solicitadas.

E respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, em defesa do interesse e conveniência pública.
DATA: 0/10/2018.
CONTRATANTES: Ricardo P. do Nascimento (Pela Contratante) e a Sra. Maria Aparecida Cordeiro Florentino de Lima, CPF nº 077.370.314-48(Pela contratada).

Princesa Isabel/PB, 08 de outubro de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:7FA74758

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 240/2018

"ALTERA A LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS), PARA O EXERCÍCIO DE 2019, PROCEDE ADEQUAÇÕES AO PPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Cecília – PB, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica por força da presente Lei, alterada a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2019, **lei 237/2018**, do Município de Santa Cecília, para compatibilização a LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2019, atendendo a realidade do Município e as normas e exigências do Tribunal de Contas do Estado , bem como dos preceitos da Lei 4.320/64 e Lei Complementar n° 101 (LRF).
Art. 2º. – Os projetos e atividades instituídos no PPA para o quadriênio 2018 / 2021 de que trata a **lei 226/2017** ficam igualmente reajustados obedecendo as projeções ora reprogramadas.
Art. 3º - São procedidas adequações das Metas Físicas e das Metas Financeiras aumentando ou reduzindo os valores dos Programas e Ações, conforme Anexos da LDO e PPA.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cecília, em 14 de dezembro de 2018.

ROBERTO FLORENTINO PESSOA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Adilza Lima da Silva
Código Identificador:99DE8567

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Execução dos serviços de construção do muro da Creche Helena Pessoa, neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00013/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00088/2018 - Fm Servicos Ltda - ME - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 30 dias. ASSINATURA: 07.12.18

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:AC46C910

GABINETE DO PREFEITO
L E I Nº 1290/2018. SAPÉ, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SAPÉ.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio devido aos Conselheiros Tutelares, a partir de 1º de janeiro de 2019, passará a ser R$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais).

Paragrafo Único - O subsídio de que trata o *caput* deste artigo será reajustado, anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice de revisão geral concedido aos servidores públicos municipal.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 14 de dezembro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:DC5C8356

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1291/2018 SAPÉ-PB, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, da Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa; do Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Sapé e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI – em consonância com **as Leis Federais nº 8.842/94 - Política Nacional do Idoso; 10.741/03 - Estatuto do Idoso e Lei Estadual nº 8.846/2009 Política Estadual do Idoso.**

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no município de Sapé-PB;

§2º - O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03.

§ 3º - Considera-se idoso, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Seção I
Da competência

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;

Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter estadual/municipal;

Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo IV desta Lei;

Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

Elaborar seu regimento interno;

Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa;

Deliberar e propor ao órgão;

Promover o incentivo e apoio á realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo da proteção, promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 3º - Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Seção II
Da Constituição e da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

I – por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
d) Secretaria Municipal de Agricultura.

II – por 04 representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas.

a) Um (01) representante Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
b) Um (01) representante de Organização de grupo ou movimento da pessoa idosa, devidamente legalizada e em atividade;
c) Um (01) representante de Credo Religioso com atividades ao atendimento e promoção do idoso;
d) Um (01) representante de outras entidades que possuam políticas relativas ao idoso;

§1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§2º Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§ 7° Os representantes de todos os segmentos, titulares e suplentes serão nomeados por portaria do prefeito Constitucional, respeitando a indicação de suas entidades ou órgãos correspondentes nas formas previstas nesta Lei.

Seção III
Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 5º - O Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a) do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa, desde que aprovado o convite pelo Conselho.

Art. 6º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

extinção de sua base territorial de atuação no Município;

irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11 - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art.14 - As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

CAPITULO II
DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO

Art. 17 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sapé, contará com um(a) Secretaria executiva, nomeado e/ou designado pelo Prefeito Municipal, subordinado ao Plenário e ao Presidente do Conselho, respectivamente, com função definida nesta Lei.

§ 1° O Conselho definirá a estrutura e dimensão da sua secretaria executiva que integrará a estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social;

§ 2 ° Os funcionários designados para o apoio técnico e administrativo junto a Secretaria executiva, deverão ser solicitados a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 18 – Compete a Secretaria Executiva:

I - Organizar e encaminhar as pautas e documentação aos consulentes no prazo de 10 (dez) dias de antecedências das reuniões;

II – organizar as frequências das reuniões;

III – secretariar as reuniões elaborando e encaminhando as resoluções, decisões, recomendações, moções, atos deliberativos e sugestões aprovadas pelo plenário;

IV – Manter seus arquivos e documentações organizadas, elaborar relatório anual de atividades, bem como atribuições inerentes a função;

V - Preparar calendários e agendas de atividades construídas e aprovadas pelo plenário do conselho;

VI – Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho e das comissões permanentes e inter setoriais;

VII – Promover e praticar atos da gestão administrativa necessário ao desempenho das atividades do conselho;

VIII – Despachar com o presidente, os assuntos pertinentes ao conselho;

IX – Articular-se com as coordenadorias das comissões para o fiel desempenho de suas funções, bem como promover medidas de ordem administrativas necessárias pra o cumprimento de suas deliberações;

X – Manter entendimento com dirigentes dos demais órgãos da secretaria e de outros do poder publico, no interesse dos assuntos comuns;

XI – Elaborar mensalmente agenda de assuntos em tramitação no Conselho Estadual e Nacional do idoso e na Secretaria executiva, para conhecimento da plenária;

XII – Enviar convocação das reuniões plenárias do conselho e de suas comissões;

XIII – disponibilizar mensalmente o resumo executivo das atas das reuniões;

XIV – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 19 - Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente instituídas e em regular funcionamento há 01 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal da pessoa idosa

(idoso) e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§2º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação social.

§3º O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa idosa, a ser aprovado pelo CMDPI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 20 - Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Sapé-PB.

Art. 21 - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

dotação orçamentária do Município;

as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

as advindas de acordos e convênios;

as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;

outras.

Art. 22 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.
§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação **"Fundo Municipal da Pessoa Idosa"**, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.
§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
§3º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.
Art. 24 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.
Art. 25 - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, 14 de dezembro de 2018

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:851A5564

GABINETE DO PREFEITO
L E I Nº 1292/2018. SAPÉ, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece a obrigatoriedade da Divulgação de aspectos históricos das personalidades que empresta o nome à escola da Rede Pública Municipal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - As escolas da rede pública de ensino municipal ficam obrigadas a incluírem, em sua programação pelo menos uma atividade de homenagem a pessoa que empresta seu nome à escola.
Art. 2º - Considere-se homenagem:
I-A divulgação da história do homenageado;
II-A manutenção, nas dependências da escola em caráter permanente, de placa ou pintura que contenha resumo da vida e de aspectos históricos do homenageado;
III-Outra atividade de caráter educacional que evidencie aspectos da vida, da história e a importância do homenageado para sociedade.
Art. 3º - Considere-se homenageado, nos termos desta legislação, a pessoa física que empresta o seu nome à Escola, ou pela qual a Escola é conhecida na Comunidade.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 14 de dezembro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:F4F6C492

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 378/2018 SAPÉ, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé. Tendo em vista o que consta o Processo Disciplinar nº 003/2017.

R E S O L V E :

Demitir o servidor **MAURILIO LUIZ DA SILVA**, matrícula n.º 2072235, do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA D** lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com base no art. 158, alínea "g", da Lei nº 796/2000 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sapé.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:3358BBD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 380/2018 SAPÉ, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, tendo em vista o que consta o Processo nº 2.050/2018

R E S O L V E:

Exonerar a pedido o servidor **JOSEVAN BEZERRA GONÇALO**, matrícula nº 2122311, do cargo de provimento efetivo de Vigia, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:ED7FB1C1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019

Rua Major José Fernandes, n. 146, Centro, CEP.: 58.915-000, Uiraúna/PB
Página oficial: www.uirauna.pb.gov.br

Lei Nº 874/2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Uiraúna para o exercício Econômico-Financeiro de 2019, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em R$ 48.479.120,00 (Quarenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, cento e vinte reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante do anexo I e dos dados consolidados a seguir:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	31.287.496,00
Receita Tributária	1.405.213,00
Receita Patrimonial	64.800,00
Transferências Correntes	29.747.483,00
Outras Receitas Correntes	70.000,00
RECEITA DE CAPITAL	9.334.056,00
Alienação de Bens Móveis	175.600,00
Amortização de Empréstimos	25.000,00
Transferência de Capital	9.133.456,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	(3.234.755,00)
1. Total da Administração Direta:	37.386.797,00
II – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	5.152.323,00
Receita Patrimonial	56.171,00
Transferências Correntes	5.076.452,00
Outras Receitas Correntes	19.700,00
RECEITA DE CAPITAL	2.340.000,00
Transferência de Capital	2.340.000,00
Total:	7.492.323,00
1. Intra-Orçamentária:	3.600.000,00
2. Total da Administração Indireta:	11.092.323,00

Art. 3º A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com os seguintes desdobramentos:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	22.361.342,00
Pessoal e Encargos Sociais	15.031.810,00
Outras Despesas Correntes	7.329.532,00
DESPESAS DE CAPITAL	11.404.055,00
Investimentos	10.384.055,00
Inversões Financeiras	220.000,00
Amortização da Dívida	800.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	21.400,00
Reserva de Contingência	21.400,00
Total:	33.786.797,00
1. Intra-Orçamentária:	3.600.000,00
2. Total Geral da Administração Direta:	37.386.797,00
II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	VALOR
DESPESAS CORRENTES	8.011.983,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.358.137,00
Outras Despesas Correntes	2.653.846,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.080.340,00
Investimentos	3.020.625,00
Inversões Financeiras	59.715,00
3. Total da Administração Indireta:	11.092.323,00
Total Geral da Despesa (2+3):	48.479.120,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESCRIÇÃO	VALOR
CAMARA MUNICIPAL DE UIRAUNA	1.688.000,00
SEC. DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLITICA	810.050,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	149.352,00
SEC. DE PLANEJAMENTO	142.500,00
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	722.732,00
SEC. DA FAZENDA PÚBLICA	1.863.863,00
TESOURARIA	28.000,00
SEC. DE INFRAESTRUTURA	9.640.389,00
SEC. DE EDUCAÇÃO	12.511.379,00
SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	680.853,00
SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	1.343.808,00
SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTE E TRANSITO	63.484,00
SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.417.418,00
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.901.441,00
FUNDO MUN. DE APOIO AOS MICROS E PEQUENOS NEGOCIOS	116.712,00
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	685.416,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.400,00
Total:	33.786.797,00
Intra-Orçamentária:	3.600.000,00
Total Geral da Administração Direta:	37.386.797,00

II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESCRIÇÃO	VALOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9.383.588,00
SECRETARIA DE SAUDE	1.708.735,00
Total Administração Indireta:	11.092.323,00
Total Geral da Despesa:	48.479.120,00

Art. 4º A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R$ 21.400,00 (Vinte e um mil e quatrocentos reais), constituída

exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.
Art. 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº. 4.320/64.
Art. 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.
Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentária e observado o disposto no Art. 8º da Lei complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).
Art. 7º Para a execução do orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:
I – Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:
a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.
§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.
§ 2º O limite fixado no inciso I, deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.
II – Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2019, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.
Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.
Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir do dia 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uiraúna-PB, em 13 de dezembro de 2018.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:C31DBE61

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 068/2018

Aos 03 dias do mês de Dezembro de 2018, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, localizada na Rua Esplanada Bom Jesus - Centro - Boa Vista - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 307, de 30 de Agosto de 2007, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 068/2018 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BUFFET, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:
Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - CNPJ nº 01.612.538/0001-10.

VENCEDOR: ANSELMO APOLINARIO DE TORRES 03359461436						
CNPJ: 23.977.767/0001-70						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	REUNIÕES - Coquetel Especial: 03 (três) tipos de salgados, 01 (um) tipos de mini sanduiches, 01 (um) tipos de doces, 02 (dois) tipos de frutas, 01 (um) tipo de bolo ou torta, 01 (um) tipo de suco, 02 (dois) tipo de refrigerantes, café, chá, água mineral, gelo em cubo - MÁXIMO DE 50 PESSOAS - 10 EVENTOS	PRÓPRIA	pessoa	500	29,00	14.500,00
2	REALIZAÇÃO DE EVENTO (ESTILO "FESTA JUNINA) - incluindo decoração temática completa e cantinho para fotos; conjuntos de mesas com 06 cadeiras de plástico com certificado e normas Inmetro e toalhas com qualidade e acabamento; Comidas típicas (bolo de milho, Pé-de-moleque, bolo de mandioca, canjica, pamonha, queijo, tapioca, milho cozido, cocada, paçoca, chocolate quente, café e quentão); garçom/garçonete devidamente trajado. MÁXIMO DE 600 PESSOAS - 01 EVENTO	PRÓPRIA	pessoa	600	39,00	23.400,00
3	CONFRATERNIZAÇÃO NATALINA - Refrigerantes (inclusive dietéticos); Água mineral com e sem gás; Sucos naturais de frutas (mínimo duas variedades); 01 tipo de carne vermelha (ao molho madeira ou outro prato semelhante a combinar); 01 tipo de frutos do mar (bacalhau no molho branco ou outro prato semelhante a combinar); 03 tipos de salada com os respectivos molhos e acompanhamentos (salada verde tropical (folhas, frutas e flores), salada verde napolitana (folhas, mussarela, tomate seco) e ou outra salada a combinar; 02 tipos de arroz (arroz branco, arroz com passas, arroz de forno e ou outro prato a combinar); 01 tipo de sobremesa. MÁXIMO DE 600 PESSOAS - 01 EVENTO	PRÓPRIA	pessoa	600	39,00	23.400,00
TOTAL						61.300,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Boa Vista firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 068/2018, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:
Pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 068/2018, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 068/2018 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:
- ANSELMO APOLINARIO DE TORRES 03359461436. Item(s): 1 - 2 - 3. Valor: R$ 61.300,00.
CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande.

Boa Vista - PB, 03 de Dezembro de 2018

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:0723E87F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 428/2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 1744/2017 de 22/12/2017.
D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20100 GABINETE DO PREFEITO		
2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
04.122.1002.2002.3190110000.001 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		10.000,00
	Valor Total da Ação (2002) R$	10.000,00
20200 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	Valor Total do Órgão (20100) R$	10.000,00
2004 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.1002.2004.3190110000.001 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		45.000,00
04.122.1002.2004.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA		4.000,00
2005 MANTER ATIVIDADES DE INATIVOS E PENSIONISTAS	Valor Total da Ação (2004) R$	49.000,00
09.272.2020.2005.3190030000.001 PENSOES		2.000,00
	Valor Total da Ação (2005) R$	2.000,00
20800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)	Valor Total do Órgão (20200) R$	51.000,00
2054 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS CONSELHOS ASSISTENCIAIS		
08.244.2001.2054.3190110000.001 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		1.000,00
2062 MANTER PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA	Valor Total da Ação (2054) R$	1.000,00
08.244.2013.2062.3190110000.311 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		2.000,00
	Valor Total da Ação (2062) R$	2.000,00
20900 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Valor Total do Órgão (20800) R$	3.000,00
2064 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA		
15.452.1002.2064.3190110000.001 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		48.000,00
	Valor Total da Ação (2064) R$	48.000,00
	Valor Total do Órgão (20900) R$	48.000,00
Valor Total R$		112.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais). Descriminado nas seguintes dotações:

20100 GABINETE DO PREFEITO		
1003 ADQUIRIR EQUIP. E VEICULOS P/ GABINETE DO PREFEITO		
04.122.1002.1003.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
	Valor Total da Ação (1003) R$	5.000,00
20400 SECRETARIA DA FAZENDA	Valor Total do Órgão (20100) R$	5.000,00
2008 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OUTRAS SECRETARIAS		
09.271.2021.2008.3190130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS		50.000,00
	Valor Total da Ação (2008) R$	50.000,00
20500 SECRETARIA DE AGRICULTURA	Valor Total do Órgão (20400) R$	50.000,00
1012 CONST/REC/PERF/INST.POÇOS TUB,POÇOS AMA,TANQUE CAT		
20.544.2009.1012.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES		10.000,00
1013 CONST/RECUP AÇUDE BARRAGEM CATAVENTO BARREIRO CIST	Valor Total da Ação (1012) R$	10.000,00
20.544.2009.1013.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES		11.000,00
2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DA AGRICULTURA	Valor Total da Ação (1013) R$	11.000,00
20.122.2009.2010.3190110000.001 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		20.000,00
	Valor Total da Ação (2010) R$	20.000,00
20600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS	Valor Total do Órgão (20500) R$	41.000,00
1033 AMPL/EQUIP CENTRO DE PROCESSAMENTO DE ALIM ESCOLAR		
12.306.2028.1033.4490510000.111 OBRAS E INSTALACOES		10.000,00
12.306.2028.1033.4490520000.111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.000,00
	Valor Total da Ação (1033) R$	16.000,00
	Valor Total do Órgão (20600) R$	16.000,00
Valor Total R$		112.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7838DD4E